



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001-2302/2024- CMA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024-CMA.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A agente de contratação DA Câmara Municipal de Anapu/PA, instituída através da portaria n.º 001/2024-GP-C.M.ANAPU de 07 de janeiro de 2024, consoante autorizações de Excelentíssimo Senhor ROMILDO SILVA ROCHA – Presidente da Câmara Municipal de Anapu, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da empresa QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA, para prestação de Serviços Especializados de Consultoria, Assessoramento, Planejamento e Controle de Processos Licitatórios Junto ao Setor de Licitações e Contratos e Departamento de Compras da Câmara Municipal de Anapu/PA, conforme fundamentação a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados

de natureza predominantemente intelectual com profissionais

ou empresas de notória especialização, vedada a

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras

ou tributárias;

Da notória especialização - Ora, o próprio § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização, ou seja, o texto do supracitado parágrafo deixa claro que a notória especialização do profissional ou da



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

empresa que prestará os serviços decorrerá do seu conceito no campo de sua especialidade. O que a Administração Pública procura, de fato, é o mesmo que almeja um particular em uma possível contratação de serviços técnicos especializados: um profissional notável em sua área de atuação, para que haja a segurança de que ele resolverá a contento determinado serviço técnico profissional especializado de natureza singular.

A singularidade do serviço apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim, os serviços oferecidos para satisfazê-lo são definitivamente incomparáveis. Vale salientar que singular é aquele serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional indistintamente.

No caso em tela, ressalta-se a necessidade da Serviços Especializados de Consultoria, Assessoramento, Planejamento e Controle de Processos Licitatórios Junto ao Setor de Licitações e Contratos e Departamento de Compras da Câmara Municipal de Anapu/PA.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE OU FORNECEDOR

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 48.950.353/0001-89, com sede na Av. Conselheiro Furtado, n.º 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 201, CEP. 66.040-100, Belém/PA, haja vista o mesmo enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com base na proposta apresentada pelo Escritório QUINTERO & SALOMÃO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 48.950.353/0001-89, no valor de 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a ser pago em parcela única,



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

haja vista que, a execução dos serviços será de 2 (dois) meses contínuos, com início no dia 1 de março de 2024 e término no dia 30 de abril de 2024. Levamos em consideração a pesquisa de preços realizada junto ao Mural de Licitações do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA no tocante às contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços (art,23, § 1º, II, Lei n.º 14.133/2021), restando, pois, demonstrada, salvo melhor juízo, a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados no mercado, conforme documentos encartados aos autos.

Outrossim, entendemos por caracterizar a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com suporte no art. 74, inciso III, àlineas "c" e "e" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Anapu/PA, 23 de fevereiro de 2024.

Cristina Dias dos Santos Oliveira Cunha
Comissão de Planejamento
Portaria nº 008/2024



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com